



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE MERCADO E INOVAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO

Despacho nº 54/2025/SUINM-INFRASA/DIMEI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50050.008873/2023-48

Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT,
MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Assunto: Contratação de consultoria técnica especializada para a execução de trabalho de asseguarção razoável no âmbito do processo de relicitação da concessão da VIA040 - Análise de Proposta de Preços e Documentação de Qualificação Técnica.

À Assessoria da Diretoria de Mercado e Inovação

Senhor Chefe de Assessoria,

1. Em adendo ao Despacho 53 (9438720), que posicionou-se no sentido de desclassificar o CONSÓRCIO RUSSELL & CONSULTORES – INFRA VIA040, e prosseguir com o certame com as demais colocadas, venho por meio deste manifestar e sugerir o que segue.
2. O referido despacho considerou a proposta do CONSÓRCIO RUSSELL & CONSULTORES – INFRA VIA040, com valor global registrado no sistema de **R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais)**, dentro dos parâmetros de exequibilidade e, em análise à Documentação Habitação RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES (9432310), conforme Planilha Analise_QualificacaoTecnica_Russel&Maciel (9438719), registrou a habilitação técnica operacional, posto que o consórcio comprova a execução de auditoria independente em projetos de concessão de transportes rodoviários, em atendimento ao Item 6.3.2.3.
3. No entanto, constatou-se que o Consórcio não se habilitaria profissionalmente, uma vez que não foi identificado o atendimento à exigência de 5 (cinco) ou mais anos de experiência profissional em gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transporte rodoviário, conforme Item 6.3.2.1 do Termo de Referência / Projeto Básico 5 (9305412).
4. Não obstante, sugere-se que o Consórcio seja provocado, em diligência, a apresentar um detalhamento maior dos serviços prestados pelo profissional Roger Maciel de Oliveira que possam comprovar sua experiência no setor de infraestrutura de transporte rodoviário pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Atenciosamente,

LILIAN DE ALENCAR PINTO CAMPOS

Superintendente de Inteligência de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Alencar Pinto Campos**, Superintendente de **Inteligência de Mercado**, em 25/02/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9444722** e o código CRC **2D20AF76**.



Referência: Processo nº 50050.008873/2023-48



SEI nº 9444722

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: